



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.955, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2009.

Concede tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite perante a Administração Municipal para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Tem prioridade para tramitação junto à Administração Municipal de Lagoa Santa os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interveniente pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Único. O tratamento prioritário a que alude o “caput” deste artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando a prova de sua idade, deve requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará ao respectivo Departamento ou Secretaria, as providências a serem cumpridas.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 9 de novembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal